

LEI Nº. 1104/15, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

“ALTERA O ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 1023/13, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e o mesmo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, o artigo 87 da Lei Municipal nº. 1023/13, de 21 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por Lei ao RPPS;

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.

Parágrafo Único - A vedação que se refere o “*caput*” deste artigo, não se aplica aos casos autorizados pelo Conselho Municipal de Previdência, tais como: dação de pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, em 10 de dezembro de 2015.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO